

São Paulo, 13 de março de 2024.

**Ref.: Proposta Final – Instrumento Normativo Teleatendimento SP / 2024**

Prezados(as) senhores(as) representantes dos Trabalhadores de Teleatendimento, Telesserviços e Telemarketing.

A **FENINFRA** - Federação Nacional de Call Center, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e Informática, no uso das atribuições que lhes conferem, como assessora das empresas de Teleatendimento e o **SINDITELE - SANTOS** – Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestação de Serviços de Telesserviços e Teleatendimento no Município de Santos/SP, vem por meio do presente comunicado apresentar proposta final visando a instauração de instrumento normativo que irá regulamentar as relações de trabalho para o ano de 2024, data-Base 1º de Janeiro, no Estado de SP, conforme segue:

**PISO SALARIAL:** O piso será de **R\$1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais) partir do mês de maio/2024, sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

**ABONO INDENIZATÓRIO (PISO):** Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$368,00** (trezentos e sessenta e oito reais) para os trabalhadores com jornada de trabalho de **180 horas**, a ser pago em parcela única até o quinto dia útil de abril/2024, desde que formalizada aprovação em assembleia até o dia 22/03/2024.

- *Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já reajustaram o valor do piso da categoria para R\$1.412,00 em 01/01/2024.*

- *O abono indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado (01/01/2024 até 30/04/2024).*

**DEMAIS SALÁRIOS:** Reajuste de **4,00%** (quatro por cento), sendo:

- 2% em maio/2024, sobre os salários praticados em 31/12/2023;
- 2% em agosto/2024, sobre os salários praticados em 31/12/2023.

**ABONO INDENIZATÓRIO (FORA PISO):** Será concedido um abono indenizatório de **14,84%** (quatorze e oitenta e quatro por cento) do salário nominal/base para empregados ativos em 31/12/2023. Os empregados contratados a partir de 01/01/2024 e que estiverem ativos na data do pagamento, receberão o referido abono de forma proporcional ao tempo de sua admissão. Os valores serão pagos em parcela única até o quinto dia útil do mês de abril/2024, desde que formalizada aprovação em assembleia até o dia 22/03/2024. O referido abono deverá respeitar os seguintes valores mínimos:

- Para jornada de trabalho de 150 horas o abono mínimo será de R\$306,66;
  - Para jornada de trabalho de 180 horas o abono mínimo será de R\$368,00;
  - Para jornada de trabalho de 200 horas o abono mínimo será de R\$408,88;
  - Para jornada de trabalho de 220 horas o abono mínimo será de R\$449,77.
- *Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já tenham realizado reajuste mínimo de 4% (quatro por cento) para o ano de 2024, podendo compensar qualquer reajuste antecipado por liberalidade.*
  - *O referido abono indenizatório será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado.*
  - *O referido abono indenizatório será aplicado aos trabalhadores observando jornada e salário praticado em 31/12/2023, excetuando-se os diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa.*

**VR:** O vale refeição será reajustado em 5,50% (cinco e meio por cento) da seguinte forma:

- 2,75% em maio/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023;
  - 2,75% em agosto/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023.
- *As empresas que pagam R\$10,00 (dez reais) ou mais de VR para a jornada de 180 horas, deverão aplicar o reajuste de no mínimo 3,71% (três e setenta e um por cento), sendo:*

- 1,855% em maio/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023;
- 1,855% em agosto/2024, sobre os salários praticados em 31/12/2023.

**DEMAIS BENEFÍCIOS (Exceto Aj. Custo Home Office/Teletrabalho):** Reajuste de 4,00% (quatro por cento), sendo:

- 2% em maio/2024, sobre os valores praticados em 31/12/2023;
- 2% em agosto/2024, sobre os salários praticados em 31/12/2023.

**PPR/PLR 2023:** Para as EMPRESAS que não firmaram Acordo específico de PPR/PLR 2023, será concedido aos trabalhadores elegíveis, até os níveis abaixo de diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa, conforme critérios definidos em política interna, participação nos lucros ou resultados de 10% do salário base referência 31/12/2023, proporcional ao tempo de trabalho em 2023, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês de maio/2023.

- *Fica ajustado que as empresas praticarão as metas, observando rigorosamente o negociado com entidade laboral em mesa de negociação.*

**MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE 2023.**